



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 913/2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. **Levi Marques de Souza**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o piso salarial do magistério público municipal de Brejetuba/ES.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º incidirá sobre os valores fixados nas tabelas constantes dos Anexos IV e VI da Lei Municipal nº 1.034/2025, estabelecidos com base na carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, aplicando-se proporcionalmente às demais cargas horárias dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Brejetuba/ES, 08 de abril de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO IV

SUBSTITUI ANEXO I DA LEI Nº 495/2011 – aprovado junto a Lei nº 1.034 /2025

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS SEMANAIS

CARREIRA				
CLASSE/NÍVEL	IV	V	VI	VII
Professor "A"	3.042,36	3.346,60	3.681,26	4.049,39
Professor "B"	3.088,00	3.396,80	3.736,48	4.110,13
Professor "P"	3.551,20	3.906,32	4.296,95	4.726,65
Pedagogo/Supervisor Escolar	3.551,20	3.906,32	4.296,95	4.726,65
Aux. Maternal	3.042,36	3.346,60	3.681,26	4.049,39


Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil



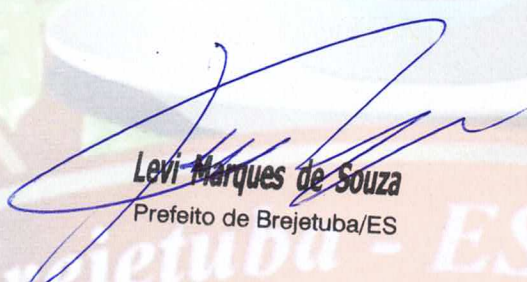
Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO V

SUBSTITUI ANEXO I DA LEI Nº 495/2011 – aprovado junto a Lei nº 1.034 /2025

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE CRIADOS/EXTINTOS		
			Anteriores	Novos Criados (+) Extintos (-)	Total
Professor A	MAPA	IV	94	+ 20	114
Professor B	MAPB	IV	16	+ 06	22
Pedagogo/Supervisor Escolar	MAPP	IV	02	00	02
Auxiliar Maternal	AM	IV	11	+ 03	14
Pedagogo	MAPP	IV	03	+ 05	08


Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba/ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 913/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de Brejetuba/ES.

A presente proposta visa promover a valorização dos profissionais da educação básica, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e na legislação educacional vigente, especialmente no que tange à garantia de um piso salarial digno para o magistério.

O reajuste proposto corresponde ao percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, adequando-se à política de valorização da categoria e à necessidade de recomposição inflacionária.

O Piso do Magistério para o exercício de 2025, calculado sobre 40h é de R\$ 4.867,73, sobre o qual foram calculados os valores constantes dos anexos IV e VI da Lei Municipal nº 1.034/2025, com base em 25h semanais.

Com o reajuste proposto, o piso de vencimentos do magistério para 40h passa a atender ao piso nacional cujo valor é de R\$ 5.130,63.

O presente reajuste atende as exigências constitucionais de aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Ressalta-se que a atualização proposta foi elaborada com responsabilidade fiscal, observando-se os limites legais e a disponibilidade orçamentária, de modo a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. Ademais, o projeto prevê a preservação da estrutura da carreira do magistério, garantindo a manutenção da hierarquia remuneratória e evitando distorções entre níveis e classes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, promovendo justiça remuneratória, valorização profissional e melhoria da qualidade do ensino ofertado à população de Brejetuba. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Brejetuba/ES, 08 de abril de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LEVI MARQUES DE SOUZA, Prefeito do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, referente ao Projeto de Lei nº. 913/2026, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Brejetuba/ES, 08 de abril de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 913/2026

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do **Projeto de Lei nº. 913/2026**, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos dos profissionais da Educação Básica do município de Brejetuba/ES.

JUSTIFICATIVA: O relatório tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial aos profissionais da educação básica do Município, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos artigos 16 e 17, bem como demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e os dois subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	92.094.317,16	
TOTAL GASTO COM PESSOAL (ABR./2025 A MAR./2026)	34.674.540,36	37,65%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	49.730.931,27	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	47.244.384,71	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	44.757.838,14	48,60%



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, segue a Projeção da Receita Corrente Líquida:

BASE DE CÁLCULO – RCL

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS: (Fonte: Anexo III do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida)

EXERCÍCIO 2026: R\$ 92.858.208,77

EXERCÍCIO 2027: R\$ 94.715.372,94

EXERCÍCIO 2028: R\$ 96.609.680,40

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETADO

(Fonte de Informação: Resumo da Folha de Pagamento gerada pelo Setor de RH da Prefeitura Municipal, tendo como base o Mês de Abril de 2026).

EXERCÍCIO 2026

DESPESA ATUAL MENSAL

Despesa com Vencimentos = R\$ 751.674,42

1/3 Férias = R\$ 20.877,75

13º Salário = R\$ 62.639,53

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 133.630,67

TOTAL: R\$ 968.822,37

DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL

Despesa com Reajuste de 5,40% - (Vencimentos) = R\$ 40.590,41

1/3 Férias = R\$ 1.127,39

13º Salário = R\$ 3.382,53

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 7.216,05

TOTAL: R\$ 52.316,38

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MENSAL = R\$ 52.316,38

ANUAL = R\$ 52.316,38 x 12 = R\$ 627.796,56

EXERCÍCIO 2027

DESPESA ATUAL MENSAL

Despesa com Vencimentos = R\$ 792.264,83

1/3 Férias = R\$ 22.005,14

13º Salário = R\$ 66.022,06

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 176.058,40

TOTAL: R\$ 1.057.352,68



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL

Despesa com Reajuste de 5,50% - (Vencimentos) = R\$ 43.574,56

1/3 Férias = R\$ 1.210,28

13º Salário = R\$ 3.631,21

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 9.683,21

TOTAL: R\$ 58.099,26

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MENSAL = R\$ 58.099,26

ANUAL = R\$ 58.099,26 x 12 = R\$ 697.191,12

EXERCÍCIO 2028

DESPESA ATUAL MENSAL

Despesa com Vencimentos = R\$ 835.839,39

1/3 Férias = R\$ 23.215,42

13º Salário = R\$ 69.653,27

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 185.741,61

TOTAL: R\$ 1.057.352,68

DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL

Despesa com Reajuste de 5,50% - (Vencimentos) = R\$ 45.971,16

1/3 Férias = R\$ 1.276,85

13º Salário = R\$ 3.830,93

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 10.215,79

TOTAL: R\$ 61.294,73

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MENSAL = R\$ 61.294,73

ANUAL = R\$ 61.294,73 x 12 = R\$ 735.536,76

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	ORIGEM DOS RECURSOS
RCL	92.858.208,77	94.715.372,94	96.609.680,40	
FUNDEB (Portaria Interna – MEC MF nº. 14, de 29 de Dezembro de 2025.	22.020.217,58	XXXXXXXX	XXXXXXXX	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO COM O REAJUSTE.	627.796,56	697.191,12	735.536,76	
% SOBRE A RCL	0,67608084%	0,73609077%	0,76134892%	
% SOBRE A RECEITA DO FUNDEB	2,85100071%	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	1504.0700 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 70%

LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.858.208,77	94.715.372,94	96.609.680,40

Av. ... Uliana



Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000370038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CEP: 09620-000 Brejetuba - ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	31.215.178,25	31.847.983,92	32.583.520,68
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	33,61%	33,62%	33,73%

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2026/2029), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.1.043/2025), bem como da existência de Dotação Orçamentária (LOA 2026) para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei.

Nos gastos totais com os profissionais da educação básica, estima-se um possível reajuste nos vencimentos dos servidores para cada exercício financeiro subsequente na ordem de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), de modo não haver perda em relação ao índice inflacionário.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - Exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba/ES, 08 de abril de 2026.


Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba/ES

Av.



Uliana, s/n

Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000370038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brejetuba - ES